



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

**CONTRATO Nº. 015/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E A FUNERÁRIA
FÁBIO FRANZIN RUSCA - ME.**

CRENCIANTE: **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.339.363/0001-94, sediada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-000, telefone geral (19) 3589-5200, doravante denominada simplesmente **CRENCIANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33.

CRENCIADA: **FÁBIO FRANZIN RUSCA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.950.098/0001-50, com sede na Av. Prof. Henrique da Motta Fonseca Júnior, 506 – Jardim Primavera, Porto Ferreira, SP, CEP 13.660-000, telefone 19 3581-3031, e-mail: rodrigo@uniprev.com.br, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, neste ato representado o Sr. **ACCACIO RUSCA JUNIOR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade número 8.625.023-1 SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 000.539.248-94 e a Sra. **SALETE MARIA FRANZIN**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade número 9.743.087-0 SSP-SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 165.015.498-41

O presente Contrato/Termo de Credenciamento fundamenta-se:

- I** na Inexigibilidade nº 001/2017 – Credenciamento nº 001/2017, fundamentada no *caput* do Artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- II** nos termos propostos pela Credenciada que, simultaneamente:
 - a)** constem no Processo Administrativo nº 509/2017;
 - b)** não contrariem o interesse público;
- III** nas determinações da Lei Federal nº. 8.666/93;
- IV** nos preceitos de direito público;
- V** supletivamente, nos princípios da teoria geral dos Contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato/Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas (Funerárias) para atendimento as famílias carentes do Município de Porto Ferreira.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1.** A forma de execução do objeto será indireta, sob empreitada por preço global.
- 2.2.** A credenciada deverá realizar as funções, objeto do presente credenciamento, nas suas dependências, no município de Porto Ferreira, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos.
- 2.3.** O atendimento ao paciente somente será realizado mediante documento de autorização emitido pelo Departamento de Promoção Social.
- 2.4.** Na caracterização de diferenças caberá a CRENCIANTE o envio de cópia que originou a diferença, para verificação pela CRENCIADA e regularização, no prazo previsto de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da notificação.
- 2.5.** Qualquer alteração na sistemática do credenciamento ora ajustado dependerá de prévia concordância expressa e por escrito entre as partes.
- 2.6.** Em caso de divergência, prevalecerão as especificações e condições estabelecidas no edital.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

- 3.1.** Apresentar instalações físicas adequadas inclusive com relação à higiene, segurança e ventilação.
- 3.2.** Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela CRENCIANTE, facilitando aquele trabalho e atendendo de pronto as exigências que lhe forem feitas no interesse da execução do objeto.
- 3.3.** Responder perante terceiros, inclusive economicamente, por quaisquer danos a eles ocasionados em decorrência de acidentes, omissão, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, que direta ou indiretamente atingir àqueles;
- 3.4.** Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às demais condições exigidas;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

- 3.5. Comunicar a CREDENCIANTE, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do objeto.
- 3.6. Executar o objeto nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e no contrato.
- 3.7. Prestar atendimento cortês aos usuários dispensando aos mesmos, tratamento igualitário, de acordo com o que preceitua o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 4.1. Fiscalizar a execução do objeto deste credenciamento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA;
- 4.2. Atestar a execução do objeto deste credenciamento por meio do Departamento de Promoção Social
- 4.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste credenciamento;
- 4.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a CREDENCIADA;
- 4.5. Emitir documento de autorização para que a CREDENCIADA possa executar o objeto.

CLAUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. A documentação probatória da execução do objeto será recebida pelo Departamento de Promoção Social, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no credenciamento. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento provisório.
- 5.2. Toda e qualquer discordância quanto ao documento apresentado será encaminhada à CREDENCIADA por escrito, de forma discriminada e justificada.
- 5.3. Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no item anterior, fica estabelecida a data do pagamento em até 20 (vinte) dias a contar da reapresentação e aceite do documento.
- 5.2. O recebimento não exclui as responsabilidades civis e penais da credenciada.

CLAUSULA SEXTA – DO PREÇO

- 6.1. Os preços pagos para a CREDENCIADA serão os seguintes:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS	PREÇO UNITÁRIO
01	unit	Velório adulto	R\$ 766,14 (Setecentos e Sessenta e Seis Reais e Quatorze Centavos)
02	unit	Velório adolescente ou criança	R\$ 766,14 (Setecentos e Sessenta e Seis Reais e Quatorze Centavos)
03	unit	Velório especial	R\$ 1.532,28 (Mil, Quinhentos e Trinta e Dois Reais e Vinte e Oito Centavos)
04	Km	Translado de Restos Mortais Humanos	R\$ 2,57 (Dois Reais e Cincoenta e Sete Centavos)

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. A CREDENCIADA informará através de documento fiscal, até o quinto dia útil subsequente ao Departamento Municipal de Promoção Social a quantidade e quais categorias realizadas no mês anterior, para pagamento em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento e aceite do documento, através de depósito em conta corrente da credenciada..
 - 7.1.1. O(s) documento(s) fiscal(ais) **deverão** vir acompanhadas de cópias relativas as autorizações emitidas pelo Departamento de Promoção Social e faturadas naquele momento.
 - 7.1.2. A CREDENCIADA indicará no documento fiscal o número e nome do banco, número e nome da agência, número e titular da conta onde deverá ser feito o pagamento, conforme especificado no item anterior.
 - 7.1.3. A CREDENCIANTE reterá na fonte o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido.
 - 7.1.4. Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLAUSULA OITAVA – DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

- 8.1. A previsão das quantidades para cada item são as seguintes:
 - ✓ Velório adulto até **07** (Sete) Unidades.
 - ✓ Velório adolescente ou criança até **03** (Três) Unidades.
 - ✓ Velório especial até **01** (Cinco) Unidades
 - ✓ Translado de Restos Mortais Humanos até **675** (Seiscentos e setenta e cinco) quilômetros.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato/Termo de Credenciamento terá vigência por até **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

i) Se o Contrato/Termo de Credenciamento for prorrogado, o preço terá um reajuste anual com base no IPC/FIPE (Índice de Preço ao Consumidor do Município de São Paulo da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica), ou outro que venha substituí-lo.

9.2. Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste credenciamento, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A despesa decorrente da execução do objeto deste Edital, estimada em **R\$ 10.928,43** (Dez mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos) correrá à conta dos recursos consignados no orçamento do Município, na dotação orçamentária:

Departamento de Promoção Social	10.01.00	536	3.3.90.39.53	08.244.4002.2129	510.0000	01
---------------------------------	----------	-----	--------------	------------------	----------	----

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O presente Contrato/Termo de Credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, a CREDENCIANTE ou a CREDENCIADA poderão denunciá-lo, caso não haja mais interesse na sua manutenção.

i) À parte que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

11.2. Poderá também ocorrer o descredenciamento desde que seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Contrato/Termo de Credenciamento, Edital ou na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 Pela execução insatisfatória do objeto, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes no Edital, se sujeita à credenciada às seguintes penalidades:

a) advertência formal;

b) multa:

i) de 1,0 % (um por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

ii) de 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, por prazo superior ao previsto na alínea bi), ou em caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto Ferreira, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

12.3. O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, a critério da Administração, será descontado de pagamentos eventualmente devidos à credenciada, ou cobrado judicialmente.

12.2. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à interessada ou credenciada, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

13.1. A CREDENCIANTE acompanhará a execução do presente Contrato/Termo de Credenciamento, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio do Departamento de Promoção Social.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a solicitação da credenciada serão partes integrantes do Contrato/Termo de Credenciamento.

12.2. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Contrato/Termo de Credenciamento.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

12.2. A CREDENCIADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados neste credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. Este Contrato/Termo de Credenciamento fica vinculado a **Inexigibilidade 001/2017 – Credenciamento 001/2017**, cuja realização decorre de autorização do Executivo Municipal, constante do processo n.º **509/2017**, e a proposta apresentada pela **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente Contrato/Termo de Credenciamento e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

16.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato/Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Ferreira, 24 de fevereiro de 2017.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
PREFEITO
CREDENCIANTE**

**ACCACIO RUSCA JUNIOR
PROCURADOR
CREDENCIADA**

**SALETE MARIA FRANZIN
PROCURADORA
CREDENCIADA**

TESTEMUNHAS:

Carla Renata Hissnauer de Souza
RG 29.855.883-X SSP-SP

Tatiana Terossi Presoto
RG 32.497.253-2 SSP-SP



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ 45.339.363/0001-94

CONTRATADA: FÁBIO FRANZIN RUSCA - ME – CNPJ 08.950.098/0001-50

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 015/2017 - PROCESSO Nº 509/2017

OBJETO: Credenciamento de Funerárias.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Porto Ferreira, 24 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Rômulo Luís de Lima Ripa – Prefeito

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romuloripa@yahoo.com.br

CONTRATADA:

Nome e cargo: Accacio Rusca Junior - PROCURADOR

E-mail institucional: rodrigo@uniprev.com.br

E-mail pessoal: cacinho1@uol.com.br

Nome e cargo: Salete Maria Franzin - PROCURADORA

E-mail institucional: rodrigo@uniprev.com.br

E-mail pessoal: uniprev@hotmail.com



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

**CONTRATO Nº. 017/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E A FUNERÁRIA
RUBENS BURIM FILHO – ME.**

CRENCIANTE: **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.339.363/0001-94, sediada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-000, telefone geral (19) 3589-5200, doravante denominada simplesmente **CRENCIANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33.

CRENCIADA: **RUBENS BURIM FILHO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.826.920/0001-92, com sede na Luiz Gama, 368, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13.660-000, telefone 19 3581-3274, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, neste ato representado pelo proprietário, **RUBENS BURIM FILHO**, brasileiro, portador do RG n.º. 6.647.237 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 717.854.938-68.

O presente Contrato/Termo de Credenciamento fundamenta-se:

- I** na Inexigibilidade nº 001/2017 – Credenciamento nº 001/2017, fundamentada no *caput* do Artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- II** nos termos propostos pela Credenciada que, simultaneamente:
 - a)** constem no Processo Administrativo nº 509/2017;
 - b)** não contrariem o interesse público;
- III** nas determinações da Lei Federal nº. 8.666/93;
- IV** nos preceitos de direito público;
- V** supletivamente, nos princípios da teoria geral dos Contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato/Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas (Funerárias) para atendimento as famílias carentes do Município de Porto Ferreira.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1.** A forma de execução do objeto será indireta, sob empreitada por preço global.
- 2.2.** A credenciada deverá realizar as funções, objeto do presente credenciamento, nas suas dependências, no município de Porto Ferreira, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos.
- 2.3.** O atendimento ao paciente somente será realizado mediante documento de autorização emitido pelo Departamento de Promoção Social.
- 2.4.** Na caracterização de diferenças caberá a **CRENCIANTE** o envio de cópia que originou a diferença, para verificação pela **CRENCIADA** e regularização, no prazo previsto de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da notificação.
- 2.5.** Qualquer alteração na sistemática do credenciamento ora ajustado dependerá de prévia concordância expressa e por escrito entre as partes.
- 2.6.** Em caso de divergência, prevalecerão as especificações e condições estabelecidas no edital.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 3.1.** Apresentar instalações físicas adequadas inclusive com relação à higiene, segurança e ventilação.
- 3.2.** Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela **CRENCIANTE**, facilitando aquele trabalho e atendendo de pronto as exigências que lhe forem feitas no interesse da execução do objeto.
- 3.3.** Responder perante terceiros, inclusive economicamente, por quaisquer danos a eles ocasionados em decorrência de acidentes, omissão, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, que direta ou indiretamente atingir àqueles;
- 3.4.** Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às demais condições exigidas;
- 3.5.** Comunicar a **CRENCIANTE**, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do objeto.
- 3.6.** Executar o objeto nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e no contrato.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

- 3.7 Prestar atendimento cortês aos usuários dispensando aos mesmos, tratamento igualitário, de acordo com o que preceitua o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 4.1. Fiscalizar a execução do objeto deste credenciamento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA;
- 4.2. Atestar a execução do objeto deste credenciamento por meio do Departamento de Promoção Social
- 4.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste credenciamento;
- 4.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a CREDENCIADA;
- 4.5. Emitir documento de autorização para que a CREDENCIADA possa executar o objeto.

CLAUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. A documentação probatória da execução do objeto será recebida pelo Departamento de Promoção Social, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no credenciamento. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento provisório.
- 5.2. Toda e qualquer discordância quanto ao documento apresentado será encaminhada à CREDENCIADA por escrito, de forma discriminada e justificada.
- 5.3. Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no item anterior, fica estabelecida a data do pagamento em até 20 (vinte) dias a contar da reapresentação e aceite do documento.
- 5.2. O recebimento não exclui as responsabilidades civis e penais da credenciada.

CLAUSULA SEXTA – DO PREÇO

- 6.1. Os preços pagos para a CREDENCIADA serão os seguintes:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS	PREÇO UNITÁRIO
01	unit	Velório adulto	R\$ 766,14 (Setecentos e Sessenta e Seis Reais e Quatorze Centavos)
02	unit	Velório adolescente ou criança	R\$ 766,14 (Setecentos e Sessenta e Seis Reais e Quatorze Centavos)
03	unit	Velório especial	R\$ 1.532,28 (Um Mil, Quinhentos e Trinta e Dois Reais e Vinte e Oito Centavos)
04	Km	Translado de Restos Mortais Humanos	R\$ 2,57 (Dois Reais e Cincoenta e Sete Centavos)

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. A CREDENCIADA informará através de documento fiscal, até o quinto dia útil subsequente ao Departamento Municipal de Promoção Social a quantidade e quais categorias realizadas no mês anterior, para pagamento em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento e aceite do documento, através de depósito em conta corrente da credenciada..
- 7.1.1. O(s) documento(s) fiscal(ais) **deverão** vir acompanhadas de cópias relativas as autorizações emitidas pelo Departamento de Promoção Social e faturadas naquele momento.
- 7.1.2. A CREDENCIADA indicará no documento fiscal o número e nome do banco, número e nome da agência, número e titular da conta onde deverá ser feito o pagamento, conforme especificado no item anterior.
- 7.1.3. A CREDENCIANTE reterá na fonte o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido.
- 7.1.4. Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLAUSULA OITAVA – DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

- 8.1. A previsão das quantidades para cada item são as seguintes:
- ✓ Velório adulto até **07** (Sete) Unidades.
 - ✓ Velório adolescente ou criança até **04** (Quatro) Unidades.
 - ✓ Velório especial até **02** (Duas) Unidades
 - ✓ Translado de Restos Mortais Humanos até **675** (Seiscentos e Setenta e Cinco) quilômetros.

CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

- 9.1. O presente Contrato/Termo de Credenciamento terá vigência por até **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

i) Se o Contrato/Termo de Credenciamento for prorrogado, o preço terá um reajuste anual com base no IPC/FIPE (Índice de Preço ao Consumidor do Município de São Paulo da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica), ou outro que venha substituí-lo.

9.2. Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste credenciamento, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A despesa decorrente da execução do objeto deste Edital, estimada em **R\$13.226,85** (Treze mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos), correrá à conta dos recursos consignados no orçamento do Município, na dotação orçamentária:

Departamento de Promoção Social	10.01.00	536	3.3.90.39.53	08.244.4002.2129	510.0000	01
---------------------------------	----------	-----	--------------	------------------	----------	----

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O presente Contrato/Termo de Credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, a CREDENCIANTE ou a CREDENCIADA poderão denunciá-lo, caso não haja mais interesse na sua manutenção.

i) À parte que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

11.2. Poderá também ocorrer o descredenciamento desde que seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Contrato/Termo de Credenciamento, Edital ou na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução insatisfatória do objeto, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes no Edital, se sujeita à credenciada às seguintes penalidades:

a) advertência formal;

b) multa:

i) de 1,0 % (um por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

ii) de 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, por prazo superior ao previsto na alínea bi) , ou em caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto Ferreira, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

12.3. O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, a critério da Administração, será descontado de pagamentos eventualmente devidos à credenciada, ou cobrado judicialmente.

12.2. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à interessada ou credenciada, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

13.1. A CREDENCIANTE acompanhará a execução do presente Contrato/Termo de Credenciamento, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio do Departamento de Promoção Social.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a solicitação da credenciada serão partes integrantes do Contrato/Termo de Credenciamento.

12.2. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Contrato/Termo de Credenciamento.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

12.2. A CREDENCIADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados neste credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. Este Contrato/Termo de Credenciamento fica vinculado a **Inexigibilidade 001/2017 – Credenciamento 001/2017**, cuja realização decorre de autorização do Executivo Municipal, constante do processo n.º 509/2017, e a proposta apresentada pela CREDENCIADA.



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente Contrato/Termo de Credenciamento e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

16.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato/Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Ferreira, 01 de março de 2017.

**RUBENS BURIM FILHO
PROPRIETÁRIO
CREDENCIADA**

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO
CREDENCIANTE**

TESTEMUNHAS:

Carla Renata Hissnauer de Souza
RG 29.855.883-X SSP-SP

Tatiana Terossi Presoto
RG 32.497.253-2 SSP-SP



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ 45.339.363/0001-94

CONTRATADA: RUBENS BURIM FILHO - ME – CNPJ 54.826.920/0001-92

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 017/2017 - **PROCESSO Nº** 509/2017

OBJETO: Credenciamento de Funerárias.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Porto Ferreira, 01 de março de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Rômulo Luís de Lima Ripa – Prefeito

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romuloripa@yahoo.com.br

CONTRATADA:

Nome e cargo: Rubens Burim Filho - Proprietário

E-mail institucional: mspirondi1@gmail.com

E-mail pessoal: mspirondi1@gmail.com



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

**CONTRATO Nº. 018/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E A FUNERÁRIA
FERNANDO CESAR MARIANO - EPP.**

CRENCIANTE: **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.339.363/0001-94, sediada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-000, telefone geral (19) 3589-5200, doravante denominada simplesmente **CRENCIANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33.

CRENCIADA: **FERNANDO CESAR MARIANO - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.567.358/0001-27, com sede na Rua Francisco Prado, 895 - Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13.660-000, telefone 19 3581-1867, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, neste ato representado pelo proprietário, **FERNANDO CÉSAR MARIANO**, brasileiro, portador do RG n.º. 19.432.690-1 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 135.875.048-30.

O presente Contrato/Termo de Credenciamento fundamenta-se:

- I** na Inexigibilidade nº 001/2017 – Credenciamento nº 001/2017, fundamentada no *caput* do Artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- II** nos termos propostos pela Credenciada que, simultaneamente:
 - a)** constem no Processo Administrativo nº 509/2017;
 - b)** não contrariem o interesse público;
- III** nas determinações da Lei Federal nº. 8.666/93;
- IV** nos preceitos de direito público;
- V** supletivamente, nos princípios da teoria geral dos Contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato/Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas (Funerárias) para atendimento as famílias carentes do Município de Porto Ferreira.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1.** A forma de execução do objeto será indireta, sob empreitada por preço global.
- 2.2.** A credenciada deverá realizar as funções, objeto do presente credenciamento, nas suas dependências, no município de Porto Ferreira, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos.
- 2.3.** O atendimento ao paciente somente será realizado mediante documento de autorização emitido pelo Departamento de Promoção Social.
- 2.4.** Na caracterização de diferenças caberá a CRENCIANTE o envio de cópia que originou a diferença, para verificação pela CRENCIADA e regularização, no prazo previsto de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da notificação.
- 2.5.** Qualquer alteração na sistemática do credenciamento ora ajustado dependerá de prévia concordância expressa e por escrito entre as partes.
- 2.6.** Em caso de divergência, prevalecerão as especificações e condições estabelecidas no edital.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

- 3.1.** Apresentar instalações físicas adequadas inclusive com relação à higiene, segurança e ventilação.
- 3.2.** Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela CRENCIANTE, facilitando aquele trabalho e atendendo de pronto as exigências que lhe forem feitas no interesse da execução do objeto.
- 3.3.** Responder perante terceiros, inclusive economicamente, por quaisquer danos a eles ocasionados em decorrência de acidentes, omissão, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, que direta ou indiretamente atingir àqueles;
- 3.4.** Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às demais condições exigidas;
- 3.5.** Comunicar a CRENCIANTE, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do objeto.
- 3.6.** Executar o objeto nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e no contrato.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

- 3.7 Prestar atendimento cortês aos usuários dispensando aos mesmos, tratamento igualitário, de acordo com o que preceitua o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 4.1. Fiscalizar a execução do objeto deste credenciamento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA;
- 4.2. Atestar a execução do objeto deste credenciamento por meio do Departamento de Promoção Social
- 4.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste credenciamento;
- 4.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a CREDENCIADA;
- 4.5. Emitir documento de autorização para que a CREDENCIADA possa executar o objeto.

CLAUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. A documentação probatória da execução do objeto será recebida pelo Departamento de Promoção Social, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no credenciamento. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento provisório.
- 5.2. Toda e qualquer discordância quanto ao documento apresentado será encaminhada à CREDENCIADA por escrito, de forma discriminada e justificada.
- 5.3. Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no item anterior, fica estabelecida a data do pagamento em até 20 (vinte) dias a contar da reapresentação e aceite do documento.
- 5.2. O recebimento não exclui as responsabilidades civis e penais da credenciada.

CLAUSULA SEXTA – DO PREÇO

- 6.1. Os preços pagos para a CREDENCIADA serão os seguintes:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS	PREÇO UNITÁRIO
01	unit	Velório adulto	R\$ 766,14 (Setecentos e Sessenta e Seis Reais e Quatorze Centavos)
02	unit	Velório adolescente ou criança	R\$ 766,14 (Setecentos e Sessenta e Seis Reais e Quatorze Centavos)
03	unit	Velório especial	R\$ 1.532,28 (Mil, Quinhentos e Trinta e Dois Reais e Vinte e Oito Centavos)
04	Km	Translado de Restos Mortais Humanos	R\$ 2,57 (Dois Reais e Cincoenta e Sete Centavos)

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. A CREDENCIADA informará através de documento fiscal, até o quinto dia útil subsequente ao Departamento Municipal de Promoção Social a quantidade e quais categorias realizadas no mês anterior, para pagamento em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento e aceite do documento, através de depósito em conta corrente da credenciada.
- 7.1.1. O(s) documento(s) fiscal(ais) **deverão** vir acompanhadas de cópias relativas as autorizações emitidas pelo Departamento de Promoção Social e faturadas naquele momento.
- 7.1.2. A CREDENCIADA indicará no documento fiscal o número e nome do banco, número e nome da agência, número e titular da conta onde deverá ser feito o pagamento, conforme especificado no item anterior.
- 7.1.3. A CREDENCIANTE reterá na fonte o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido.
- 7.1.4. Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLAUSULA OITAVA – DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

- 8.1. A previsão das quantidades para cada item são as seguintes:
- ✓ Velório adulto até **07** (Sete) Unidades.
 - ✓ Velório adolescente ou criança até **03** (Três) Unidades.
 - ✓ Velório especial até **02** (Duas) Unidades
 - ✓ Translado de Restos Mortais Humanos até **675** (Seiscentos e Setenta e Cinco) quilômetros.

CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

- 9.1. O presente Contrato/Termo de Credenciamento terá vigência por até **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

i) Se o Contrato/Termo de Credenciamento for prorrogado, o preço terá um reajuste anual com base no IPC/FIPE (Índice de Preço ao Consumidor do Município de São Paulo da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica), ou outro que venha substituí-lo.

9.2. Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste credenciamento, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A despesa decorrente da execução do objeto deste Edital, estimada em **R\$12.460,71** (Doze mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta e um centavos) correrá à conta dos recursos consignados no orçamento do Município, na dotação orçamentária:

Departamento de Promoção Social	10.01.00	536	3.3.90.39.53	08.244.4002.2129	510.0000	01
---------------------------------	----------	-----	--------------	------------------	----------	----

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O presente Contrato/Termo de Credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, a CREDENCIANTE ou a CREDENCIADA poderão denunciá-lo, caso não haja mais interesse na sua manutenção.

i) À parte que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

11.2. Poderá também ocorrer o descredenciamento desde que seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Contrato/Termo de Credenciamento, Edital ou na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução insatisfatória do objeto, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes no Edital, se sujeita à credenciada às seguintes penalidades:

- a) advertência formal;
- b) multa:

i) de 1,0 % (um por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

ii) de 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, por prazo superior ao previsto na alínea bi), ou em caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida;

- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto Ferreira, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

12.3. O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, a critério da Administração, será descontado de pagamentos eventualmente devidos à credenciada, ou cobrado judicialmente.

12.2. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à interessada ou credenciada, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

13.1. A CREDENCIANTE acompanhará a execução do presente Contrato/Termo de Credenciamento, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio do Departamento de Promoção Social.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a solicitação da credenciada serão partes integrantes do Contrato/Termo de Credenciamento.

12.2. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Contrato/Termo de Credenciamento.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

12.2. A CREDENCIADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados neste credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. Este Contrato/Termo de Credenciamento fica vinculado a **Inexigibilidade 001/2017 – Credenciamento 001/2017**, cuja realização decorre de autorização do Executivo Municipal, constante do processo n.º 509/2017, e a proposta apresentada pela CREDENCIADA.



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente Contrato/Termo de Credenciamento e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

16.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato/Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Ferreira, 01 de março de 2017.

**FERNANDO CÉSAR MARIANO
PROPRIETÁRIO
CREDENCIADA**

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO
CREDENCIANTE**

TESTEMUNHAS:

Carla Renata Hissnauer de Souza
RG 29.855.883-X SSP-SP

Tatiana Terossi Presoto
RG 32.497.253-2 SSP-SP



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ 45.339.363/0001-94

CONTRATADA: FERNANDO CESAR MARIANO - EPP – CNPJ 48.567.358/0001-27

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 018/2017 - **PROCESSO Nº** 509/2017

OBJETO: Credenciamento de Funerárias.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Porto Ferreira, 01 de março de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Rômulo Luís de Lima Ripa – Prefeito

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

CONTRATADA:

Nome e cargo: Fernando César Mariano - Proprietário

E-mail institucional: escritoriofuneraria@grmariano.com.br

E-mail pessoal: fernando@grmariano.com.br
